



**UNIVERSIDADE PRESEIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC  
FACULDADE DE DIREITO**

**MARIA ALEXANDRA MENDES PIMENTEL DE SERPA PINTO**

**A ONU E SEU CONSELHO DE SEGURANÇA**

**JUIZ DE FORA  
2010**

**MARIA ALEXANDRA MENDES PIMENTEL DE SERPA PINTO**

**A ONU E SEU CONSELHO DE SEGURANÇA**

A monografia apresentada à disciplina Direito Internacional Público do curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC como requisito parcial para conclusão do curso.

Orientador: Professor Francisco Belgo

**JUIZ DE FORA  
2010**

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

Pinto, Maria Alexandra Mendes Pimentel de Serpa

A ONU e seu Conselho de Segurança / Maria Alexandra Mendes Pimentel de Serpa Pinto – Juiz de Fora, 2010.

47 f.

Orientador: Prof. Francisco Belgo

Monografia – Universidade Presidente Antônio Carlos, 2010.

1. ONU. 2. Conselho de Segurança. I. A ONU e seu Conselho de Segurança.

**Maria Alexandra Mendes Pimentel de Serpa Pinto**

**A ONU e seu Conselho de Segurança**

Monografia apresentada à Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para a conclusão do curso de Direito.

**BANCA EXAMINADORA**

Professor Orientador Francisco Belgo

---

---

Aprovada em \_\_/\_\_/\_\_

Dedico este trabalho, ao Tales minha  
alma gêmea pelo seu amor incondicional.

Agradeço a minha família pelo apoio nas horas difíceis, aos meus amigos de sala pelos bons momentos em que passamos juntos e ao Tales pelos seus sorrisos.

Em especial ao professor Francisco Belgo, por toda sua dedicação, compreensão, competência e boa vontade ao me orientar nesta monografia.

Contudo, agradeço a todos que me ajudaram na confecção deste trabalho.

A paz não depende somente de documentos,  
mas do desejo dos povos em mantê-la.

James Byrnes

## RESUMO

Desde a história antiga até nossos dias atuais, o relacionamento entre pessoas, nem sempre ocorre de maneira amável, necessitando de um mediador para solucionar as possíveis controvérsias. Com este pensamento foi criada a ONU, Organização das Nações Unidas, como árdua combatente da guerra declarada e assaz defensora das resoluções diplomáticas para conflitos internacionais. Neste contexto, a presente monografia busca estudar e aprofundar sobre o Conselho de Segurança, um dos órgãos que compõe a ONU, responsável por promover a paz e a segurança entre os países do mundo, composto por cinco membros permanentes e um conjunto de outros membros não permanentes rotatórios.

**Palavras-chave:** ONU. Conselho de Segurança.

## **ABSTRACT**

From ancient history to our present day, the relationship between people, not always so kind occurs, requiring a mediator to resolve possible disputes. With this thought the UN was created, the United Nations, as tough fighter and quite declared war advocate of diplomatic resolutions to international conflicts. In this context, this monograph seeks to study and deepen on the Security Council, an organ that makes up the United Nations responsible for promoting peace and security among countries in the world, composed of five permanent members and a number of other non-permanent members circles.

**Key words:** United Nations. Security Council.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados  
AG – Assembléia Geral das Nações Unidas  
AIEA – Agência Internacional de Energia Atômica  
BIRD – Banco Mundial (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento)  
CCI – Centro de Comércio Internacional  
CCPCJ – Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Penal  
CDH – Comissão de Direitos Humanos  
CDS – Comissão de Desenvolvimento Sustentável  
CEPAL – Comissão Econômica para América Latina e Caribe  
CIJ – Corte Internacional de Justiça  
CND – Comissão de Narcóticos  
Comissão de Estatísticas  
CPD – Comissão de População e Desenvolvimento  
CSNU e CS – Conselho de Segurança  
CsocD – Comissão para o Desenvolvimento Social  
CSW – Comissão sobre a Situação da Mulher  
CTBTO – Comissão Preparatória da Organização para Proibição Total de Testes Nucleares  
DAD – Departamento para os Assuntos de Desarmamento  
DAP – Departamento de Assuntos Políticos  
DESA – Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais  
DGACM – Departamento da Assembléia Geral e Gestão de Conferências  
DPKO – Departamento das Operações de Manutenção da Paz  
ECA – Comissão Econômica para a África  
ECE – Comissão Econômica para a Europa  
ECOSOC – Conselho Econômico e Social  
ESCAP – Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico  
Escritório de Assuntos Legais  
ESCWA – Comissão Econômica e Social para a Ásia Ocidental  
FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura  
FIDA – Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola  
FMI – Fundo Monetário Internacional  
Forças de Paz das Nações Unidas  
ICAO – Organização da Aviação Civil Internacional

ICSID – Centro Internacional para a Solução de Disputas sobre Investimentos

ICTR – Tribunal Criminal Internacional para Ruanda

ICTY – Tribunal Criminal Internacional para a ex-Iugoslávia

IFC – Corporação Financeira Internacional

ILANUD – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

IMO – Organização Marítima Internacional

INSTRAW – Instituto de Pesquisa e Treinamento para Promoção da Mulher

MIGA – Agência de Garantia de Investimentos Multilaterais

OCHA – Agência para a Coordenação de Assuntos Humanitários

OHRLLS – Escritório dos Países Menos Desenvolvidos, Países em Desenvolvimento Cercados de Terras e Pequenos Estados-Ilha em Desenvolvimento

OIOS – Escritório de Investigações de Assuntos Internos

OIP – Escritório do Programa Petróleo por Comida no Iraque

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMM – Organização Meteorológica Mundial

OMPI – Organização Mundial de Propriedade Intelectual

OMS – Organização Mundial da Saúde

OMT – Organização Mundial do Turismo

ONU – Organização das Nações Unidas

OPAQ – Organização para Proibição de Armas Químicas

PMA – Programa Mundial de Alimentação

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

Secretaria Geral das Nações Unidas

UIT – União Internacional de Telecomunicações

UNAIDS – Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o HIV/Aids

UNCC – Comissão de Compensação das Nações Unidas

UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas

UN-Habitat – Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos

UNIC – Centro de Informação das Nações Unidas

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNICRI – Instituto Interregional de Criminologia das Nações Unidas

UNIDIR – Instituto para Pesquisa do Desarmamento das Nações Unidas  
UNIDO – Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial  
UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher  
UNITAR – Programa das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa  
UNMOVIC – Comissão de Monitoramento, Verificação e Inspeção  
UNODC – Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes  
UNOG – Escritório das Nações Unidas em Genebra  
UNOPS – Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projetos  
UNOV – Escritório das Nações Unidas em Viena  
UNRISD – Instituto de Pesquisa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social  
UNRWA – Agência das Nações Unidas para Ajuda aos Refugiados Palestinos  
UNTSO — Organização de Supervisão de Trégua das Nações Unidas  
UNU – Universidade das Nações Unidas  
UNV – Programa Voluntários das Nações Unidas  
UPU – União Postal Universal  
UNSSC – Escola Superior de Quadros das Nações Unidas

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>2</b>	<b>DESENVOLVIMENTO</b> .....	16
	<b>2.1 O mundo antes da ONU</b> .....	16
	<b>2.3 Princípios e Objetivos</b> .....	19
	<b>2.4 Conselho de Segurança da ONU</b> .....	27
	<b>2.5 O Brasil na ONU</b> .....	37
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	41
	<b>REFERENCIAS</b> .....	43
	<b>APÊNDICE A</b> .....	45
	<b>Discurso do Presidente Lula na ONU</b> .....	45

## 1 INTRODUÇÃO

Desde a história antiga até nossos dias atuais, o relacionamento entre pessoas, nem sempre ocorre de maneira amável, necessitando de um mediador para solucionar as possíveis controvérsias.

Da mesma maneira, a "guerra", como solução violenta das controvérsias internacionais, também prima por um órgão neutro que a tempere e a utilize de modo sábio. Com este pensamento foi criada a ONU, Organização das Nações Unidas, como árdua combatente da guerra declarada e assaz defensora das resoluções diplomáticas para conflitos internacionais.

Em 10 de dezembro de 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas, que possui a invejável finalidade de promover a paz e a segurança mundiais e instituir entre as nações uma cooperação econômica, social e cultural.

A Organização das Nações Unidas, nas palavras de Rodolfo Milhomen:

"... é a materialização de uma consciência internacional, capaz de resolver litígios, disputas, buscar a paz, ajudar a diminuir a pobreza mundial, lutar pela prevalência dos direitos humanos, cultivar a educação, a cultura e o bem estar mundial, defender as crianças e dirimir sobre questões de segurança coletiva mundial. Serve também, em uma análise mais profunda, como um pano de fundo de um sistema de dominação".<sup>1</sup>

A ONU e seu CSNU são frutos de um longo processo histórico que teve sua origem política bem antes da segunda guerra mundial, e sofreram fortes influências de arranjos políticos conservadores desde o congresso de Viena, no qual, pela primeira vez, o sistema internacional foi amoldado pelos países vencedores com constantes consultas entre si, no intuito de preservar a ordem do balanço de poder de 1815.

Contudo, os sucessivos fracassos no Oriente Médio, principalmente em Israel e no Iraque, como se não bastasse a desobediência por parte dos Estados Unidos e Inglaterra, tornaram o órgão enfraquecido e ineficaz diante da força militar desses países, que preferem a luta armada à solução pacífica.

---

<sup>1</sup> MILHOMEN, Rodolfo. **A ineficácia da diplomacia americana e a consolidação do Direito Internacional**. Uberlândia, 2003. Disponível em <[www.allemar.prof.ufu.br/direl.htm](http://www.allemar.prof.ufu.br/direl.htm)> Acesso em 20 de outubro de 2010.

Por isso, a ONU urge por reformas internas e externas, a fim de se adequar aos anseios do mundo atual globalizado e ser respeitada no âmbito do direito internacional. Para que possamos entender a necessidade dessas mudanças, faz-se mister a explicação conceitual da ONU e abordar desde sua criação até sua importância, para assim, vislumbrar as razões de seu enfraquecimento.

Importante também citar qual a situação do Brasil nesse cenário de disputas e intrigas internas pelo poder na ONU, buscando um lugar como membro permanente de seu conselho de Segurança.

O presente trabalho não tem, evidentemente, a pretensão de abordar o tema em sua plenitude, explorando todos os aspectos possíveis a ele relacionados, iremos aqui tratar justamente a Organização das Nações Unidas de um modo geral, de maneira bastante rápida, e ainda o Conselho de Segurança que é um dos principais órgãos da ONU, composto por 15 (quinze) membros, sendo que 05 (cinco) destes possuem representação permanente e com poder de veto. Procuramos, através de obras de autores consagrados e da compilação de conceitos e opiniões abalizadas, o conhecimento jurídico necessário capaz de proporcionar uma ampla visão sobre o assunto, analisando seus pontos principais, bem como a polêmica que o rodeia.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 O mundo antes da ONU

O presidente Wilson, dos EUA, em 1818 propôs a declaração dos 14 pontos de paz<sup>2</sup>, para servirem as negociações entre a sociedade internacional após a primeira guerra mundial.

Apesar de muitos críticos chamarem Wilson de Utópico, ele acreditava que para se obter a organização da segurança internacional precisaria apenas de um tratamento Prático<sup>3</sup>. Ele sonhava com uma grande mudança nas práticas da política internacional e na diplomacia, para inaugurar uma nova era de entendimento e de paz entre as nações, erradicar a diplomacia secreta, celebrar alianças entre países, substituir a paz de equilíbrio de potências fundadas no debate público e democrático das questões internacionais; com isso garantir a paz, a segurança, a justiça, o desenvolvimento equilibrado e aperfeiçoar formas de pacificar os conflitos<sup>4</sup>.

Em 1899, realizou-se na cidade de Haia, na Holanda, a Conferência Internacional da Paz, para elaborar instrumentos que pudessem resolver crises pacificamente, evitar guerras e desenvolver regras internacionais de convivência entre os países. Com objetivos semelhantes, foi criada a Liga das Nações, que, funcionou em Genebra após a primeira guerra mundial<sup>5,6</sup>, foi criada pelos vinte e seis primeiros artigos do Tratado de Versalhes, na França, e extinta de fato em 1939 com o estourar da segunda guerra mundial, justamente por ter falhado em evitá-la, até se dissolver de direito em 1946. Ligada à sorte de uma coligação bélica e criada numa época de transição a Liga das Nações logo apresentou uma estrutura

---

<sup>2</sup> Consiste em uma proposta de 14 pontos de paz, tal como “acordos públicos, negociados publicamente, liberdade dos mares, eliminação das barreiras econômicas entre as nações, limitação dos armamentos nacionais, retirada dos exércitos de ocupação da Rússia, restituição da Alásia e da Lorena à França, restauração da independência da Bélgica, independência da Polônia, desenvolvimento autônomo dos povos do império Austro-Húngaro, e a criação de uma Liga das Nações.”

<sup>3</sup> JOSEPH S. Nye Jr. **Cooperação e conflito nas relações internacionais**. São Paulo: Gente, 2009, p. 109.

<sup>4</sup> SARAIVA, José Flávio Sombra. **Relações Internacionais – Dois Séculos de História - Entre a Preponderância Européia e a Emergência Americano-Soviética (1815-1947)**, Vol 1, 2001, p. 174.

<sup>5</sup> Organização das Nações Unidas, ONU. Acesso em: 23 de outubro de 2010. Disponível em : [www.onu.com](http://www.onu.com)

<sup>6</sup> MIRANDA, Jorge. **Curso de Direito Internacional Público**. 3ª ed. Portugal: Princípa, 2006, p. 237.

deficiente e sem capacidade política para responder as intenções do Presidente Wilson e de seus outros inspiradores.<sup>7</sup>

Assim, nasce e morre a Liga das Nações, a primeira organização internacional a lutar pela paz mundial, com características políticas, considerada como precursora da ONU.<sup>6</sup>

Segundo Joseph S. Nye JR,

“a Liga das Nações foi uma tentativa de criar uma coalizão de estados que pudessem deter e punir os agressores. Aos olhos de Wilson e daqueles que pensavam como ele, a primeira guerra mundial fora em grande parte uma guerra acidental e desnecessária causada pelo equilíbrio de poder, e seria possível prevenir guerras desse tipo por meio de uma aliança de todos os estados em torno da segurança coletiva. Se a Liga das Nações foi criada para impedir a primeira guerra mundial depois de ocorrida, a Organização das Nações Unidas foi criada em 1943-1945 para impedir a segunda guerra mundial.”<sup>8</sup>

## 2.2 ONU

### 2.2.1 Criação

Antes do final do conflito que ensanguentou a Europa entre 1939 e 1945, as potências que combatiam o Eixo, levando em consideração o fracasso completo da Liga das Nações na tentativa de evitar guerras, tiveram a intenção de estabelecer, em período não muito longo de tempo, uma organização internacional, de caráter geral e fundada na igualdade soberana de todos os Estados pacíficos; que tivesse por propósito a manutenção da paz e da segurança internacionais, nos termos do que foi reconhecido pelo Reino Unido, Estados Unidos da América, União Soviética e China na Declaração de Moscou, de 1º de novembro de 1943. Depois de várias propostas e discussões, foram elaborados, nos encontros aliados de Dumbarton Oaks (Washington, D. C.), em agosto de 1944, os projetos para a reconstrução jurídico - política do mundo, bem como as “propostas para o estabelecimento de uma Organização Internacional Geral”, posteriormente modificada em Yalta, em fevereiro de 1945, que serviram de base para a elaboração da Carta da Organização das Nações Unidas e do novo Estatuto da Corte Internacional de Justiça.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Disponível em: [www.brasilecola.com/geografia/tratados-de-paz.htm](http://www.brasilecola.com/geografia/tratados-de-paz.htm) Acesso em: 14 de outubro de 2010.

<sup>8</sup> JOSEPH S. Nye Jr. **Cooperação e conflito nas relações internacionais**. São Paulo: Gente, 2009, p.213.

<sup>9</sup> MAZZUIOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006 p. 333-334.

A expressão “Organização das Nações Unidas”, foi concebida pelo presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt (1882-1945), foi utilizada pela primeira vez na “Declaração das Nações Unidas”, em 1º de janeiro de 1942, durante a Segunda Guerra Mundial, quando representantes de vinte e seis nações expressaram a intenção de continuar lutando contra os países de Eixo (Alemanha, Japão e Itália) dois anos depois, líderes da China, da União Soviética, do Reino Unido e dos Estados Unidos esboçaram uma proposta de estatuto para uma organização internacional de países.<sup>10</sup>

Em 26 de junho de 1945, antes mesmo do fim da segunda guerra mundial, representantes de cinquenta países, entre eles Brasil, se reuniram em São Francisco para assinar uma carta, chamada Carta da ONU, que inovava e reparava as deficiências da Liga das Nações. Onde, ao contrario do sistema de poder do século XIX, o uso ofensivo da força era tornado ilegal por qualquer estado que assinasse a carta, a não ser que fosse usado em defesa própria, em defesa coletiva ou pela segurança coletiva.<sup>11</sup> Mas, foi somente em 24 de outubro de 1945 que as Nações Unidas efetivamente se construíram, porque foi quando entrou em vigor internacional a carta constitutiva da organização<sup>12</sup>. Só puderam ser membros originários os estados signatários da declaração das Nações Unidas ou os que estavam presentes em São Francisco<sup>13,14</sup>. Seus princípios foram observados da Carta do Atlântico(1941) e proclamados na declaração das Nações Unidas.<sup>15</sup>

O tratado- fundação da ONU, que é a carta da instituição, foi firmada inicialmente por 51 Estados - membros<sup>16</sup>. Desde então, passou a abarcar de maneira crescente e

---

<sup>10</sup> Organização das Nações Unidas, ONU. Acesso em: 23 de outubro de 2010 Disponível em : [www.onu.com](http://www.onu.com)

<sup>11</sup> Disponível em: [www.brasilecola.com/geografia/tratados-de-paz.htm](http://www.brasilecola.com/geografia/tratados-de-paz.htm) Acesso em: 14 de outubro de 2010.

<sup>12</sup> Embora a assinatura da carta tenha ocorrido em 26.06.1945, sua fundação só veio a ocorrer em 24.10.1945, essa data é celebrada no Sistema da ONU como o dia de sua fundação, e é comemorada no mundo inteiro como o dia da ONU.

<sup>13</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006 p. 333-334.

<sup>14</sup> Organização das Nações Unidas, ONU. Op. cit.

<sup>15</sup> A Carta da ONU foi aprovada no Brasil pelo decreto-lei nº 7.935, de 04 de setembro de 1945, ratificada em 12 de setembro e promulgada pelo decreto 19.841, de 22 de outubro de 1945.

<sup>16</sup> Foram eles a África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Bielo-Rússia, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, Egito, El Salvador, Equador, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Holanda, Honduras, Índia, Iran, Iraque, Iugoslávia, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, Republica Dominicana, Síria, Tchecoslováquia, Turquia, Ucrânia, URSS, Uruguai e Venezuela.

progressiva inúmeros outros Estados, contando hoje com quase todos os Estados independentes do mundo.<sup>17</sup>

Uma grande crítica a respeito da Carta se dá no sentido de que sua estrutura foi formulada ainda na vigência da Segunda Guerra Mundial, tanto no teatro europeu quanto no asiático. Ao ser idealizada, os fundadores não haviam então testemunhado o terror atômico de Hiroshima e Nagasáqui em agosto daquele ano, pondo fim à guerra no teatro da Ásia-Pacífico. O terror atômico após a Conferência de São Francisco revelaria ser uma necessidade instrumental da Carta conter dispositivos claros de controle e monitoramento das armas de destruição em massa, fossem estas armas nucleares, químicas ou biológicas. Com isso, expressões essenciais aos olhos do atual contexto internacional como “democracia”, “democrático” ou ainda “Estado Democrático de Direito” não existem em toda a extensão da Carta. A expressão “segurança coletiva” também não aparece em toda a extensão da Carta da ONU. Esse é um tema de importante ênfase que, atualmente, traz limitações de legitimidade à Carta das Nações Unidas, mais visível ainda na postura do CSNU.<sup>18</sup>

Com o triunfalismo da democracia representativa de cunho liberal com base no capitalismo globalizado pós-Berlim (1989), essas expressões manifestariam importante teor hoje nas Relações Internacionais. No entanto, essas expressões estão ausentes na Carta. De acordo ainda com Rourke, isso se deveu aos interesses do bloco soviético-socialista que ainda temia que tais termos pudessem representar um instrumento de controle e influência dos EUA e da Europa Ocidental (mundo livre) nos assuntos internos da esfera comunista. Essas expressões podiam mascarar uma forma de dominação direta ou indireta ocidental sobre os assuntos soberanos dos países comunistas e dos países não-alinhados afro-asiáticos que, só no final da década de cinquenta e durante toda a década de sessenta, iriam se libertar, formalmente, do jogo colonizador europeu.<sup>19</sup>

Assim como a Liga das Nações, a ONU nasceu marcada por circunstâncias da guerra. Na tentativa de conciliar o conveniente para muitos Estados, criaram as Nações Unidas a fim de obter uma ordem mundial embasada no acordo e na cooperação.

### 2.3 Princípios e Objetivos

---

<sup>17</sup> MAZZUIOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006, p. 334.

<sup>18</sup> CASTRO, Thales. **Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2007, p.42.

<sup>19</sup> *ibid*, p. 43.

A Organização das Nações Unidas é, no dizer da sua própria Carta, associação de Estados reunidos com os propósitos declarados de “manter a paz e a segurança internacionais”, “desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos”, “conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos” e “ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos”.

“O preâmbulo da Carta das Nações Unidas expressa os ideais e os propósitos dos povos cujos governos se uniram para constituir as Nações Unidas:

“Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos

A PRESERVAR as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e

A REAFIRMAR a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e

A ESTABELEECER condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e

A PROMOVER o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

E para tais fins

PRATICAR a tolerância e viver em paz uns com os outros, como bons vizinhos,

UNIR nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais,

GARANTIR, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, e

EMPREGAR um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos.”

(Carta da ONU, 1945)

Fazendo-se uma breve análise desses propósitos podemos dizer que suas intenções consubstanciam-se em: preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por dias trouxe sofrimentos enormes à humanidade; ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns; conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim, tomar coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer

ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz; empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos; praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum; estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos; reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, da dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e as pequenas<sup>20</sup>.

Não somente no preâmbulo, como também em várias outras passagens da Carta da ONU, é vedada ainda, tendo em clara recordação a tragédia da Segunda Guerra Mundial, a utilização da força, do belicismo e do militarismo de conquista, salvo com o intuito de preservar os interesses do princípio multilateral da segurança coletiva, o que não se tem verificado na práxis da política internacional. A interrogação principal consiste em identificar como e de que maneira está construído esse interesse coletivamente partilhado e aceito.<sup>21</sup>

Os diplomatas brasileiros Gelson Fonseca Jr e Benoni Belli, acerca do papel da ONU como centro político de manutenção da paz e da segurança internacionais comentam; revelando também seu caráter de mediação e resolução de conflitos internacionais sob a égide do consenso:

Na área da paz e da segurança, tem-se observado um consenso crescente no âmbito da ONU, quanto a necessidade de se colocar em pratica novas estratégias de prevenção de conflitos. O objetivo de se manter a paz e a segurança se manifesta atualmente na forma de um desafio novo, o de atuar de forma consistente sob as causas estruturais e imediatas dos conflitos.

Praticamente todo o sistema das Nações Unidas foi estabelecido com base no princípio da segurança coletiva mundial, segundo o qual, a paz internacional só pode ser alcançada respeitando - se certos parâmetros mínimos de convivência entre os Estados, entre elas a segurança e a proteção dos direitos humanos.

---

<sup>20</sup> MAZZUIOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006, p. 334 .

<sup>21</sup> CASTRO, op. cit., p 46.

Entendeu a Carta que a proteção dos direitos humanos é *conditio sine qua non* para o bem estar da sociedade internacional. Essa intenção da Carta pode ser percebida com a leitura de seu já citado preâmbulo, segundo qual, como se falou, os povos das Nações Unidas tem por propósito, dentre outros, “preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes no espaço da sua vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade”, bem assim “reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, da dignidade, e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito as obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do Direito Internacional possam ser mantidos”. Diz ainda o mesmo preâmbulo que, para tais fins devem os povos das nações unidas devem “praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos”, unindo suas forças “para manter as paz e a segurança internacionais, e garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum.”

O art. 103 da Carta das Nações Unidas nos diz que,

“No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta.”

É interessante notar que este dispositivo contém uma cláusula de supremacia da própria Carta da ONU, ao estabelecer que em caso de conflito entre as obrigações contraídas pelos membros das Nações Unidas em virtude da referida Carta e suas obrigações contraídas devido a qualquer outro acordo internacional, deverá prevalecer as obrigações impostas pela Carta da ONU. Deste artigo da Carta da ONU se tem inferido o caráter supraconvencional do convenio constitutivo das Nações Unidas, que deverá prevalecer sobre qualquer outro acordo internacional concluído por quaisquer de seus membros. Tal dispositivo coloca, por tanto, a carta das Nações Unidas no ápice da hierarquia das normas do Direito Internacional Público, equiparando-se à hierarquia que detêm as normas constitucionais em relação às Leis e demais normas infraconstitucionais do Direito Interno Estatal.

Segundo Hildebrando Accioly, a ONU não é superestado, embora reúna a quase-totalidade dos estados existentes<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E.; CASELLA, Paulo Borbara. **Manual de Direito Internacional Público**. 17ª ed., São Paulo Saraiva, 2010. p. 396.

### 2.3.1 Membros

Os membros das Nações Unidas podem ser originários ou eleitos, visto que os primeiros são os cinquenta e um países que participaram da Conferência de São Francisco e assinaram a Carta<sup>23</sup>, bem como aqueles que a ratificaram, em 1º de Janeiro de 1942, a Declaração das Nações Unidas. Quanto aos membros eleitos ou admitidos, são os que ingressaram na instituição após a sua criação.<sup>24,25</sup>

Nos termos do art. 4, §1º da Carta das Nações Unidas,

“A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações.”  
(Carta das Nações Unidas, 1945)

Neste caso, a admissão como membro das Nações Unidas fica condicionada a obediência a três condições, quais sejam: ser um estado amante da paz, aceitar as obrigações impostas pela Carta e estarem aptos e dispostos a cumpri-las.

Ainda com base no art. 4, em seu §2º,

“A admissão de qualquer desses Estados como Membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.”

A exigência contida neste parágrafo, a da admissão de novos membros está condicionada a recomendação do Conselho de Segurança tem dado causa a realização de barganhas e interdições de natureza estritamente política e ideológica.<sup>26</sup>

De acordo com o art. 5º da Carta da ONU,

“O membro das Nações Unidas, contra o qual for levada a efeito ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança, poderá ser suspenso do exercício dos

<sup>23</sup> O Brasil é membro originário das Nações Unidas.

<sup>24</sup> MAZZUIOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006, p.335.

<sup>25</sup> NASCIMENTO, op. cit. p.

<sup>26</sup> O exemplo mais claro foi o da China Continental, substituída, em 1949, pela China nacionalista (Taiwan ou Formosa), em razão da vitória comunista em Pequim. Apenas em 1971, a China continental voltou a ONU e ao Conselho de Segurança provocando a exclusão de Formosa.

direitos e privilégios de membro pela Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo Conselho de Segurança.”

Sendo assim, os membros da organização poderão ser suspensos do exercício dos direitos e privilégios que lhes competem como tais quando contra eles for instaurada qualquer ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança, que poderá, depois, restabelecer o exercício desses direitos e privilégios.<sup>27</sup>

No art. 6º da Carta da ONU,

“Membro das Nações Unidas, que houver violado persistentemente os Princípios contidos na presente Carta, poderá ser expulso da Organização pela Assembléia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.”

Por sua vez, o Estado-membro que houver violado persistentemente os princípios contidos na presente Carta, poderá ser expulso da ONU, cabendo tal decisão à Assembléia Geral, mediante a recomendação do Conselho de Segurança. Neste último caso, trata-se de medida de extrema gravidade, o que levou a alguns autores entre eles Accioly, entenderem que a violação determinante da expulsão deva ser persistente.<sup>28</sup> A decisão sobre a expulsão do Estado-membro deve dar-se pela deliberação da maioria dos dois terços dos membros presentes e votantes à Assembléia-Geral, segundo disposição expressa do art. 18, §2º da mesma Carta.

Todos os Estados-membros das Nações Unidas, que nela mantém uma representação permanente, são representados por delegados. A escolha dos representantes do Estado fica a cargo de cada governo, devendo passar pelo crivo de uma comissão de verificação dos poderes, que examina as credenciais de tais representantes, faz seu relatório e decide sobre o aceite dos eleitos.<sup>29</sup>

---

<sup>27</sup> NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E.; CASELLA, Paulo Borbara. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª ed. São Paulo Saraiva, 2010, p. 397.

<sup>28</sup> NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E. **Tratado de Direito Internacional Público**, vol. II, cit., p.7.

<sup>29</sup> MAZZUIOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006, p 335, 336.

### 2.3.2 Órgãos

Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: uma Assembléia-Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.

(Carta da ONU, 1945, art. 7º, § 1º)

Atualmente a ONU possui 72 órgãos<sup>30</sup>, mas com base no dispositivo acima a organização possui seis órgãos principais que são: a Assembléia-Geral, o Conselho de Segurança, a Corte Internacional de Justiça, o Secretariado, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela.<sup>31</sup>

A Assembléia-Geral é o único órgão da ONU composto por representantes de todos os Estados-membros, com o máximo de cinco delegados por Estado. Ela tem competência para discutir e fazer recomendações relativamente a qualquer matéria que for objeto da Carta ou se relacionarem com as atribuições e funções de qualquer dos órgãos nela previstos. São exemplos de atribuições da Assembléia-Geral matéria como: paz e segurança internacionais, eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança, eleição dos membros do Conselho Econômico e Social, eleição dos membros do Conselho de Tutela, admissão de novos membros para a organização e suspensão ou expulsão dos já existentes, aprovação de emendas à Carta e etc.

O Conselho de Segurança é o órgão das Nações Unidas que tem como principal atribuição a manutenção da paz e segurança internacionais, sendo atualmente considerado como órgão primordial da organização.

A Corte Internacional de Justiça que é o principal órgão judicial das Nações Unidas, elabora as sentenças judiciais da organização, capaz de assegurar solução de controvérsias entre Estados, com sede em Haia. Compõem-se de 15 juízes, eleitos pela Assembléia-Geral em ato conjunto com o Conselho de Segurança para um mandato de nove

---

<sup>30</sup> Que são eles: ACNUR, AG, AIEA, BIRD, CCI, CCPCJ, CDH, CDS, CEPAL, CIJ, CND, Comissão de estatística, CPD, CS, CsocD, CSW, CTBTO, DAD, DAP, DESA, DGACM, DPKO, ECA, ECE, ECOSOC, ESCAP, Escritório de Assuntos Legais, ESCWA, FAO, FIDA, FMI, Força de Paz das Nações Unidas, ICAO, ICSID, ICTR, ICTY, IFC, ILAMUD, IMO, INSTRAW, MIGA, OCHA, OHRLLS, OIOS, OIP, OIT, OMC, OMM, OMPI, OMS, OMT, OPAQ, PMA, PNUD, PNUMA, Secretaria Geral das Nações Unidas, UIT, UNAIDS, UNCC, UNCTAD, UNESCO, UNFPA, UN-Habitat, UNIC, UNICEF, UNICRI, UNIDIR, UNIDO, UNIFEM, UNITAR, UNMOVIC, UNODC, UNGO, UNOPS, UNOV, UNRISD, UNRWA, UNTSO, UNU, UNV, UPU e UNSSC

<sup>31</sup> Organização das Nações Unidas, ONU. Acesso em: 23 de outubro de 2010. Disponível em: [www.onu.com](http://www.onu.com)

anos, com possibilidade de reeleição. No seu conjunto, o corpo de juízes deve representar as mais altas formas de civilização e os principais sistemas jurídicos do mundo contemporâneo. São vedados dois juízes da mesma nacionalidade na corte.

O Secretariado é o órgão administrativo das Nações Unidas, responsável pelo bom funcionamento da ONU, com uma sede permanente localizada em Nova York, é chefiado pelo Secretário Geral que é o principal e mais alto funcionário internacional da ONU, indicado para um mandato de cinco anos pela Assembléia-Geral, a partir de recomendações do Conselho de Segurança. Sua nomeação, portanto, está sujeita ao veto de qualquer dos cinco membros permanentes do conselho de segurança. Um mandato de cinco anos foi assim estabelecido por resolução interna da organização, uma vez que a Carta não estabelece prazo para sua permanência, o mesmo pode ser renovável, não existindo limites ao numero de mandatos, contudo, na prática, nenhum Secretário Geral até hoje ocupou o cargo por mais de dez anos.

O Conselho Econômico e Social ocupa-se de problemas econômicos e de questões sociais, tem competência para promover a cooperação em questões econômicas, sociais e culturais, incluindo os direitos humanos. Quando da elaboração da Carta da ONU, um debate que ganhou corpo foi o relativo à implementação das melhorias de condições de vida, com a redução das desigualdades econômicas e sociais. O artigo 55 da Carta estabelece que na busca das condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao principio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Relativamente a este último aspecto, é importante frisar, que foi no Conselho Econômico Social que se elaborou a declaração universal dos direitos humanos, e foi sob os seus auspícios que se elaboraram os mais importantes tratados internacionais de proteção dos direitos humanos do sistema global. Justamente para atender a tais propósitos foi criado o

Conselho Econômico Social, composto por 54 membros eleitos pela Assembléia-Geral, mediante dois terços dos Estados presentes e votantes para um período de três anos.<sup>32</sup>

O Conselho de Tutela que acompanha o progresso social dos povos que vivem nos denominados territórios de tutela, zonas do mundo colocadas sob proteção especial da ONU. Sua competência se atém ao sistema internacional de tutela estabelecido pela Carta da ONU. Sua competência se atém ao sistema internacional de tutela estabelecido pela Carta da ONU, tem por objetivo o fomento do progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes dos territórios tutelados e o seu desenvolvimento progressivo para alcançar governo próprio ou independência(art. 76, letra *b*, da Carta). O sistema de tutela, entretanto, já se encontra superado desde 1960, ano em que as Nações Unidas concluíram a *Declaração sobre a Concessão de Independência para os Países e Povos Coloniais*. Ao Conselho de tutela deveriam ser enviados relatórios anuais, assim como petições acerca da situação dos territórios tutelados, a fim de que pudessem ser sugeridas determinadas medidas. O sistema tenderia a extinção quando os últimos territórios sob administração alheia viessem a tornar-se independentes, o que ocorreu no ano de 1994.

Cabe, a seguir as considerações acerca do Conselho de Segurança, que é o principal órgão das Nações Unidas.

## 2.4 Conselho de Segurança da ONU

Também foi criado pelos autores da ONU, um conselho de segurança, responsável por promover a paz e a segurança entre os países do mundo, composto por cinco membros permanentes e um conjunto de outros membros não permanentes rotatórios.<sup>33</sup>

### 2.4.1 Membros

Quando criaram o Conselho de Segurança da ONU, já o criaram para ser o principal órgão das Nações Unidas, inicialmente compunha-se de onze membros, sendo cinco membros permanentes (China, Estados Unidos da América, França, Reino Unido e URSS), e

---

<sup>32</sup> MAZZUIOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006, p 340.

<sup>33</sup> JOSEPH S. Nye Jr. **Cooperação e conflito nas relações internacionais**. São Paulo: Gente, 2009, p.213.

seis membros não permanentes rotatórios, eleitos pela Assembléia Geral, para permanecer como membro por um prazo de dois anos.<sup>34</sup>

Em 1963, contudo, a composição do Conselho de Segurança foi modificada, passando a ter dez membros não permanentes e não seis, além dos mesmos cinco membros permanentes.<sup>35</sup>

“O Conselho de Segurança será composto de quinze Membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembléia Geral elegerá dez outros Membros das Nações Unidas para Membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos Membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros propósitos da Organização e também a distribuição geográfica equitativa”.

(Carta da ONU, 1945, art. 23, § 1º)

Analisando o parágrafo acima, podemos entender que o Conselho de Segurança é composto por quinze membros das Nações Unidas, sendo cinco deles membros permanentes: a China, a França, a URSS, o Reino Unido da Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte e os EUA. Porém, desde 1992 que a Rússia se tornou membro permanente do Conselho de Segurança, tendo sucedido à URSS. E outros dez membros não – permanentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral, levando em consideração em primeiro lugar, a sua contribuição para os propósitos das Nações Unidas e a distribuição geográfica quantitativa, sendo cinco para a Ásia, cinco para a África, três para a Europa (duas para a Europa Ocidental e uma para a Europa Oriental) e dois para a América Latina, observando assim o princípio da igualdade de todos os seus membros.<sup>36</sup>

“Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos. Na primeira eleição dos Membros não permanentes do Conselho de Segurança, que se celebre depois de haver-se aumentado de onze para quinze o número de membros do Conselho de Segurança, dois dos quatro membros novos serão eleitos por um período de um ano. Nenhum membro que termine seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato”.

“Cada Membro do Conselho de Segurança terá um representante”.

<sup>34</sup> NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E.; CASELLA, Paulo Borbara. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª ed. São Paulo Saraiva, 2010, p. 399 - 400.

<sup>35</sup> NASCIMENTO, **Manual** p. 400, loc cit.

<sup>36</sup> MAZZUIOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006, p. 338.

O parágrafo segundo, estabelece que os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos, proibindo a sua reeleição para o período subsequente ao mandato.

Cada membro do Conselho tem dentro do órgão, apenas um representante e, portanto, o direito de um voto apenas.

O Conselho reúne-se periodicamente, podendo fazê-lo fora da sede da Organização.

As decisões do Conselho são tomadas pelo voto afirmativo de nove dos seus membros, quando se trata de questões processuais, e pelo voto afirmativo de nove membros, entre eles, de todos os membros permanentes em todos os outros assuntos.<sup>37</sup>

#### 2.4.2 Funções

De acordo com o art. 24 da Carta da Nações Unidas,

§1 - A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles.

§2 - No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas. As atribuições específicas do Conselho de Segurança para o cumprimento desses deveres estão enumeradas nos Capítulos VI, VII, VIII e XII.

§3 - O Conselho de Segurança submeterá relatórios anuais e, quando necessário, especiais à Assembléia Geral para sua consideração.

Segundo o artigo acima, os membros desta conferiram ao Conselho de segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que, no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade, o Conselho proceda em nome deles.

Para isso atingir seus objetivos, o Conselho pode utilizar de meios pacíficos ou não para solução de controvérsias, sendo este segundo a exceção apenas para os casos de

---

<sup>37</sup> NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E.; CASELLA, Paulo Borbara. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª ed. São Paulo Saraiva, 2010, p. 400.

ações militares de segurança coletiva sob o controle do Conselho de Segurança da ONU (arts. 39 a 48), legítima defesa (art. 51) ou libertação nacional.

Nas palavras do Embaixador do Brasil em Londres, José Maurício Bustani, citando Paul Kennedy, o órgão sofreu clara influência das grandes potências do pós-Segunda Guerra:

"(...) o CSNU foi criado a partir de exigências das grandes potências. Prevaleceu a noção de que o mundo estaria dividido entre Estados "consumidores de segurança" e "provedores de segurança". Daí a distinção, na composição do CS, entre membros não-permanentes e membros permanentes. Buscou-se, ainda, assegurar a adesão das grandes potências à ONU, para não se repetir a malograda experiência da Liga das Nações."<sup>38</sup>

De qualquer maneira, "é o CSNU o órgão que concentra o poder do sistema multilateral de nações, o qual decide, entre outras coisas, o estabelecimento de embargos e sanções a países ou constituição de forças de intervenção militar, dentre outras questões. Apesar de sua legitimidade abalada pela guerra unilateral dos EUA, segue sendo o órgão central de poder do sistema; daí sua relevância."<sup>39</sup>

Apesar de ser quase unânime entre os doutrinadores o entendimento de que a função do Conselho de Segurança é a manutenção da paz e da segurança internacionais, para Thales,

"O objetivo do CSNU não é necessariamente, manter a paz e a segurança internacionais, como consta idealmente, na carta da ONU, fundada em princípios isonômico-legalistas com leve teor de utopia racionalista. Sua finalidade essencial é preservar os pilares da ordem mundial com modificações estruturais resultantes da unipolaridade após a extinção da URSS em 1991, salvaguardando o *status quo*. Com isso, se enfatiza que o motivo do CSNU é evitar novos questionamentos bélicos sistêmicos da ordem mundial vigente por meio de um processo deliberativo de conservação consensual do poder, da autoridade e dos interesses no plano da hegemonia unicêntrica."<sup>40</sup>

O CSNU, por conta de sua natureza assimétrica e por conta de sua estrutura cartológica, tem papel mais expressivo como ator político das relações internacionais pos-

<sup>38</sup> CARMONA, Ronaldo. **Pela renovação e revitalização da ONU**. 03/12/2004. Disponível em <[http://www.vermelho.org.br/diario/2004/1203/carmona\\_1203.asp?NOME=Ronaldo%20Carmona&COD=3984](http://www.vermelho.org.br/diario/2004/1203/carmona_1203.asp?NOME=Ronaldo%20Carmona&COD=3984)> Acesso em 10 de outubro de 2010.

<sup>39</sup> VIZENTINI, Paulo Fagundes. **ONU: entre o esvaziamento e a reafirmação**. *Setembro* de 2003. Disponível em: <[http://educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo\\_132.htm](http://educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo_132.htm)>. Acesso em: 10 de outubro de 2010.

<sup>40</sup> CASTRO, Thales. **Conselho de Segurança da Onu – Unipolaridade, Consensos e Tendências**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2007, p.27.

bipolaridade, essencialmente em decorrência de sua finalidade de preservar o status quo da ordem mundial centrada na unipolaridade norte-americana.<sup>41</sup>

Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.

(art. 25)

Enquanto outros órgãos das Nações Unidas só podem fazer "recomendações" para os governos membros, o Conselho de Segurança da ONU é o único órgão com poder para tomar decisões mandatórias/vinculativas, as quais os membros das Nações Unidas têm que acatar e executar fielmente. Frise-se que todas as decisões do Conselho de Segurança são obrigatórias, em virtude do disposto no artigo acima e não somente quando ele fizer recomendações ou decidir quais medidas deverão ser tomadas a fim de restabelecer a paz e a segurança internacionais. As decisões do Conselho de Segurança são conhecidas como Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.<sup>42,43</sup>

#### 2.4.3 O Poder do Veto

De acordo com o art. 27 da Carta das Nações Unidas,

§1 - Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.

§2 - As decisões do conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove Membros.

§3 - As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no Capítulo VI e no parágrafo 3 do Artigo 52, aquele que for parte em uma controvérsia se absterá de votar.

Isso quer dizer que a decisão sobre qualquer questão somente será aprovada se houver voto afirmativo de nove membros, sendo obrigatória a aceitação total dos membros permanentes. Dessa maneira, se algum desses membros votar "não", estará vetando, ou seja,

---

<sup>41</sup> *ibid*, p. 33.

<sup>42</sup> MAZZUIOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006, p 338.

<sup>43</sup> WIKIPEDIA, A Enciclopédia Livre. Disponível em: [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org). Acesso em: 27/09/2010.

impedindo a adoção de uma resolução. Já a abstenção, também possível, de um membro permanente não configura veto.<sup>44</sup>

Essa exigência do voto afirmativo de todos os membros permanentes do Conselho é o reconhecimento do chamado direito de veto”, de qualquer deles contra a maioria, ou até a unanimidade dos demais. O uso abusivo do direito de veto paralisou durante longos anos o Conselho e acabou por enfraquecê-lo com o conseqüente fortalecimento da Assembléia Geral, que passou a opinar naqueles assuntos em que o Conselho de Segurança não conseguia alcançar uma solução.<sup>45</sup>

"De 1949 a 1971 a representação chinesa no CS foi ocupada por Taiwan e, depois, pela República Popular da China, o que reforçou a atuação do Terceiro Mundo, particularmente quando os países árabes ganharam mais força devido ao primeiro choque petrolífero (1973)."<sup>46</sup>

Assim, por lhe serem conferidas esse status, são altamente poderosas na sistematização da ONU, com poder supremo de vetar quaisquer resoluções que possam ir contra seus interesses. Isso traz desconforto e desconfiança aos outros membros não permanentes, que lutam para obter a mesma regalia desses países, mas sem lograr êxito algum:

"...iniciou-se a discussão sobre a ampliação do CS, pois a era do segundo pós-guerra encerrara-se, buscando-se integrar Alemanha e Japão, num movimento em que países em desenvolvimento como Brasil e Índia tentaram também obter assentos permanentes. A fase de indefinição nos rumos da Organização durou todos os anos 90, mas com as ações unilaterais do governo Bush, especialmente na crise do Iraque, a organização ganhou nova legitimidade, embora esteja enfraquecida."<sup>47</sup>

De qualquer maneira, todas as decisões têm que passar pelo crivo dos membros permanentes, que não aceitarão um novo membro tão facilmente. Além disso, uma composição mais equilibrada do Conselho de Segurança somente poderia ser alcançada através da intervenção da Assembléia Geral, que conta com todos os estados-membros, que

---

<sup>44</sup> O único problema é que os países-membros permanentes, na maioria das vezes, utilizam-se do veto para alcançar interesses particulares ou fazer aflorar mágoas do passado. A Rússia, por exemplo, já utilizou do veto para confrontar os Estados Unidos durante a Guerra Fria e a China sempre se opõe a qualquer resolução em favor do Japão.

<sup>45</sup> NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E.; CASELLA, Paulo Borbara. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª ed. São Paulo Saraiva, 2010, p. 400.

<sup>46</sup> VIZENTINI, Paulo Fagundes. **ONU: entre o esvaziamento e a reafirmação**. *Setembro* de 2003. Disponível em: < [http://educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo\\_132.htm](http://educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo_132.htm)>. Acesso em: 10 de outubro de 2010.

<sup>47</sup> Wikipédia, a Enciclopédia Livre, **ONU**, op.cit.

possuem interesses antagônicos e raramente apoiarão um novo membro permanente sem possuir segundas intenções.

Para Joseph , o Conselho de Segurança pode ser visto como um conceito de equilíbrio de poder do século XIX, integrado na estrutura de segurança coletiva da ONU. O Conselho de Segurança pode aprovar resoluções obrigatórias segundo o capítulo VII da Carta. Se os cinco delegados das grandes potências não concordarem, cada um tem o direito a veto, o que é como uma caixa de fusível no sistema de iluminação de uma casa. É melhor um veto que faz com que as luzes se apaguem do que a casa se incendiar na forma de uma guerra contra uma grande potência, sustentaram os fundadores da ONU.

Segundo o professor da USP, Fábio Konder Comparato:

"A ONU não é um órgão supranacional, por isso está limitada pela soberania dos Estados, que nem sempre possuem compatibilidade cultural e ideológica ou interesses comuns para gerar o consenso necessário a uma ação coletiva. Durante seus primeiros quarenta anos, os conflitos eram numerosos, mas o uso do veto fez com que os mecanismos que permitiam o uso da força para cessar com as disputas internacionais ficassem congelados".<sup>48</sup>

Contudo, é fácil entender a sistematização dos votos se observarmos a história. No momento em que a ONU foi criada, o mundo passava por graves transformações e havia a urgência em impedir que os países derrotados pela Segunda Guerra pudessem se reerguer e proceder à novos conflitos. Por isso, criou-se a obrigação de que os membros permanentes aprovassem unanimemente cada resolução, impossibilitando que os outros membros fizessem alianças que pudessem prejudicar a paz mundial.

Após todos os "conchavos" e manobras políticas, é notória a necessidade de mudança, pois atualmente, de acordo com João Cláudio Garcia:

"a ONU finge que suas ações têm algum efeito, enquanto Jerusalém, por exemplo, decide com os Estados Unidos até quando o conflito vai durar, apesar do extermínio de civis. Enfraquecida e desrespeitada dessa forma, a Organização das Nações Unidas perde moral para fazer cumprir suas determinações em outros impasses, como o programa nuclear iraniano".<sup>49</sup>

---

<sup>48</sup> GARCIA, João Cláudio. **Diplomacia da leniência**. Jornal Correio Braziliense. Brasília, 2006 , p 1b.

<sup>49</sup> DREYER, Diogo. **Brasil vai fazer parte do Conselho de Segurança da ONU**. 24/10/2003. Disponível em <[http://www.educacional.com.br/noticiacomentada/031024\\_not01.asp](http://www.educacional.com.br/noticiacomentada/031024_not01.asp)>. Acesso em 14 de outubro de 2007.

#### 2.4.4 Organização e Votação:

##### **Artigo 28**

1. O Conselho de Segurança será organizado de maneira que possa funcionar continuamente. Cada membro do Conselho de Segurança será, para tal fim, em todos os momentos, representado na sede da Organização.

2. O Conselho de Segurança terá reuniões periódicas, nas quais cada um de seus membros poderá, se assim o desejar, ser representado por um membro do governo ou por outro representante especialmente designado.

3. O Conselho de Segurança poderá reunir-se em outros lugares, fora da sede da Organização, e que, a seu juízo, possam facilitar o seu trabalho.

##### **Artigo 29**

O Conselho de Segurança poderá estabelecer órgãos subsidiários que julgar necessários para o desempenho de suas funções.

##### **Artigo 30**

O Conselho de Segurança adotará seu próprio regulamento interno, que incluirá o método de escolha de seu Presidente.

Deve abster-se de votar o membro do Conselho que for parte numa controvérsia prevista no Capítulo VI da Carta das Nações Unidas (“controvérsia que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais”) ou numa controvérsia de caráter local, a respeito da qual o Conselho deva tomar alguma resolução, nos termos da alínea 3ª do artigo 52 da dita Carta.<sup>50</sup>

De acordo com os artigos 31 e 32 da Carta das Nações Unidas,

“Qualquer membro das Nações Unidas, que não for membro do Conselho de Segurança, poderá participar, sem direito a voto, na discussão de qualquer questão submetida ao Conselho de Segurança, sempre que este considere que os interesses do referido Membro estão especialmente em jogo”.

“Qualquer Membro das Nações Unidas que não for Membro do Conselho de Segurança, ou qualquer Estado que não for Membro das Nações Unidas será convidado, desde que seja parte em uma controvérsia submetida ao Conselho de Segurança, a participar, sem voto, na discussão dessa controvérsia. O Conselho de Segurança determinará as condições que lhe parecerem justas para a participação de um Estado que não for Membro das Nações Unidas”.

Qualquer membro das Nações Unidas que não for membro do Conselho poderá tomar parte, sem direito de voto, na discussão de qualquer questão submetida ao Conselho, se este considerar que os interesses do referido membro se acham, especialmente, em jogo.

<sup>50</sup> NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E.; CASELLA, Paulo Borbara. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª ed. São Paulo Saraiva, 2010, p. 400.

Analogamente, qualquer dos ditos membros ou qualquer estado que não pertença às Nações Unidas será convidado a participar, sem direito de voto, na discussão de qualquer controvérsia submetida ao Conselho, uma vez que seja parte em tal controvérsia.<sup>51</sup>

Sobre o assunto em tela, Thales se manifesta no seguinte sentido: O estatocentrismo, cortado pela polaridade e pela lateralidade, é evidente na política e no processo decisório do CSNU. Embora a Carta e o Regimento Interno do CSNU (UNSCPRP) permitam a presença (sem voto) de Estados que não compõem em um determinado momento o CSNU, como rezam os arts. 31 e 32, nenhum dispositivo há em tais documentos legais sobre a presença de organizações não-governamentais ou atores individuais no CSNU. Grandes Corporações Transnacionais, embora tenham expressivo peso econômico-financeiro e sejam atores de relevância no sistema internacional, também não podem ter presença no CSNU. Isto é, oficialmente o debate no CSNU é alimentado por dados e fatos coletados e processados pelas chancelarias dos países-membros, com suas redes de informações e inteligência, preservando o estatocentrismo.

#### 2.4.5 As Necessidades de Reformas no Conselho de Segurança:

Como já foi dito anteriormente, a Carta das Nações Unidas nos diz que todos os membros aceitarão e cumprirão as decisões do Conselho de Segurança, ou seja, é o único órgão capaz de obrigar os estados membros, pois os demais órgãos das ONU fazem apenas recomendações.

De qualquer maneira, até meados de 2000, a ONU ainda era altamente respeitada. Contudo, os repetidos ataques terroristas a vários países africanos e europeus, além do colapso das Torres Gêmeas, culminando na Guerra no Iraque, que ocorreu sem a aprovação da ONU, despertaram dúvidas sobre a real eficácia do órgão, que nada fez para punir nem os terroristas, nem os Estados Unidos.

Essa impotência pode ser justificada pelo sistema adotado no Conselho de Segurança da ONU. Já que tem seus cinco membros permanentes com poder de veto, acordos

---

<sup>51</sup> NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E.; CASELLA, Paulo Borbara. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª ed. São Paulo Saraiva, 2010, p. 400.

políticos são feitos de modo que ao menos um deles vota negativamente, impedindo assim, qualquer ação por parte do órgão.

Entretanto, fica clara a necessidade por reformas, pois o modelo adotado no pós-Segunda Guerra não atende mais aos anseios do mundo atual, globalizado e antenado a cada acontecimento político, econômico e social. Além disso, há quem diga que devido a proibição, pela ONU, dos Estados Unidos invadirem o Iraque, o país rechaçado quer enfraquecer cada vez mais o órgão, que não atende mais às suas intenções.

Na criação da ONU, a mesma, seguia praticamente os interesses dos Estados Unidos, seu maior contribuinte, mas com o passar dos anos, a entidade foi ficando mais autônoma e equilibrada com a entrada de outros países que possuíam objetivos antagônicos, além dos acontecimentos mundiais terem modificado muitas das intenções de alguns dos membros permanentes.

No quadro abaixo encontra-se a lista das maiores contribuições à ONU em 2009, vemos a liderança dos Estados Unidos, demonstrando sua influência até mesmo econômica, bilhões à frente dos outros colocados, que curiosamente são Japão e Alemanha, os mais interessados em novas cadeiras permanentes:

Estado Membro	Contribuição (% do orçamento da ONU)
 Estados Unidos	22,00%
 Japão	16,624%
 Alemanha	8,577%
 Reino Unido	6,642%
 França	6,301%
 Itália	5,079%
 Canadá	2,977%
 Espanha	2,968%
 República Popular da China	2,667%
 México	2,257%
 Brasil	0,876%

Outros Estados-Membros	23,908%
------------------------	---------

*Quadro 1: Lista de contribuições à ONU em 2009.*

Realmente, parece lógico concluir que os Estados Unidos exercem forte influência sobre a ONU, pois esta depende diretamente dele para sobreviver:

"Como um pretendente recusado, o ex presidente americano planeja uma revanche rancorosa contra a organização que expôs publicamente o isolamento de seu governo, deixando claro que estava pronta para lhe negar o aval para o ataque a Bagdá. O sonho de Bush era torná-la cada vez menos relevante nos assuntos de Estado, até que se transforme numa espécie de Cruz Vermelha gigante, dedicada somente a ajudar carentes e refugiados. Com seu emprego em risco, Kofi Annan, um burocrata eficiente, com respeitável talento político, iniciou uma campanha para tentar salvar a entidade no pós-guerra, orçada em US\$ 2 bilhões. O difícil será levantar isso sem a ajuda dos EUA. Bush deixou evidente que seu orçamento para reconstruir o Iraque não passa pela ONU. Cerca de US\$ 1,5 bilhão vão para empresas privadas americanas, como empreiteiras e companhias de energia, e menos de US\$ 100 milhões serão divididos entre as instituições humanitárias." (BERNARDES, 2003, p. 60).

Contudo, a guinada da ONU em não permitir a invasão do Iraque pelos Estados Unidos demonstrou uma organização mais imparcial e disposta a enfrentar até mesmo seu maior contribuinte, em prol da paz mundial, mas também há uma urgente necessidade de mudanças. Segundo o Embaixador Celso Amorim:

"O Conselho de Segurança precisa ser reformado. Não podemos ter um Conselho de Segurança que basicamente, fora a adição de uns poucos membros não permanentes, é exatamente o mesmo Conselho de Segurança de 1945. O mundo mudou de maneira formidável, radical. O número de países se multiplicou por quatro. Continentes inteiros passaram a ter representação nas Nações Unidas. A atenção que o mundo presta hoje aos eventos é de outra natureza. Não é possível mais ter, hoje, o Conselho de Segurança com a estrutura de 1945. E há dois aspectos fundamentais que têm a ver com a reforma: um é o funcionamento e o outro é a questão da composição".<sup>52</sup>

Assim, uma reforma ampla e imparcial responderia à nova correlação de forças que vem surgindo nesse novo mundo multipolar propiciado pela globalização, quebrando antigos moldes e modernizando a organização.

## 2.5 O Brasil na ONU

<sup>52</sup> Discurso do Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, na Assembléia Geral - "**Questão da Representação Equitativa e Aumento da Composição do Conselho de Segurança e temas correlatos: Apresentação do Projeto de Resolução A/59/L.64**". Organização das Nações Unidas, Nova York, 11/07/2005. Disponível em <[http://www.mre.gov.br/portugues/politica\\_externa/discursos/discurso\\_detalhe.asp?ID\\_DISCURSO=2659&Imprime=on](http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalhe.asp?ID_DISCURSO=2659&Imprime=on)>. Acesso em 22 de maio de 2007.

O Brasil faz parte da ONU desde sua criação, sendo um dos 51 países fundadores. Com o passar dos anos, sua participação ficou cada vez mais significativa, tendo participado, inclusive, do Conselho de Segurança como membro não-permanente, por nove mandatos, tornando-se o país que mais foi eleito desde a criação do órgão.<sup>53</sup>

Analisando a hegemonia dos membros permanentes sobre o Conselho de Segurança, através do poder do veto, o país iniciou uma campanha para ampliação desses membros, após o fim da Guerra do Golfo em 1991, primando pela inclusão de países considerados líderes regionais, como Índia, Alemanha, Nigéria, África do Sul e o próprio Brasil.

O movimento foi intensificado após a Guerra Fria e tomou mais força e adesões quando os Estados Unidos invadiu o Iraque e não sofreu nenhuma sanção por ter desrespeitado as ordens das Nações Unidas.

Seu próprio arranjo político permitiria ou ao menos não seria empecilho a sua entrada como membro permanente, pois a Constituição Federal de 1988 foi elaborada de acordo com as diretrizes das Nações Unidas, com valores democráticos e humanistas, além dos princípios de não-intervenção, autodeterminação dos povos, defesa da paz, igualdade, solução pacífica de conflitos e cooperação entre os povos.

Com a notícia de uma possível mudança no poder mundial, que poderia levar o Brasil a um lugar de destaque, o Brasil iniciou uma verdadeira cruzada em busca de apoio para uma eventual cadeira permanente. Várias visitas já foram feitas à China, na tentativa de conseguir uma parceira estratégica, além da Rússia e de países africanos, tendo inclusive perdoado dívidas de regimes autoritários na intenção de angariar defensores.<sup>54</sup>

O Brasil também vem tentando mostrar sua influência em assuntos mundiais, como quando foi declarado pelo Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim, que o Brasil, como membro ou não do Conselho de Segurança, tinha obrigação de reunir os membros da ONU para tentar encontrar uma solução pacífica ao conflito no Iraque. Foi

---

<sup>53</sup> LOHBAUER, Christian. **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU?**. Dezembro de 2004. Disponível em <[http://216.239.51.104/search?q=cache:OE\\_u8ZPlcU8J:www.ahk.org.br/extranet/revista/2004/comen\\_politico\\_nov\\_dez04\\_port.pdf+Brasil+ONU&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=5&gl=br11](http://216.239.51.104/search?q=cache:OE_u8ZPlcU8J:www.ahk.org.br/extranet/revista/2004/comen_politico_nov_dez04_port.pdf+Brasil+ONU&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=5&gl=br11)> Acesso em 05 de outubro de 2010.

<sup>54</sup> ASSESSORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão Geral pede fortalecimento da ONU**. Jornal da Câmara. Brasília, 20 de março de 2003. Ano 5, nº 948.

enviado, na época, um pedido ao Iraque, para que o mesmo cumprisse todas as exigências da ONU, a fim de demonstrar boa-fé, para manutenção da paz na região.<sup>55</sup>

Ainda na tentativa de arrebanhar aliados e buscar ser um membro permanente, o Brasil criou o G4, juntamente com Alemanha, Índia e Japão. Contudo, em agosto de 2005, China e Estados Unidos entraram em acordo para bloquear a proposta do grupo, obviamente porque o primeiro é contra a entrada do Japão e o segundo, contra a Alemanha.

Apesar do apoio da França e do Reino Unido, a Argentina está contra o Brasil, o Paquistão se opõe a Índia, a Coreia do Sul vai contra o Japão e a Itália não quer a Alemanha como membro permanente. Com tantos obstáculos, culminando na saída do Japão em janeiro de 2006, as possibilidades de sucesso do G4 são quase nulas<sup>56</sup>, mas seu raciocínio é lógico:

"O G4 (...) argumenta que essa estrutura de poder corresponde a uma fotografia antiga, do pós-II Guerra. O mundo mudou, dizem, há uma série de outras potências com funções regionais muito importantes, e a ONU deve acompanhar essa evolução e democratizar suas estruturas de funcionamento. O mais difícil talvez seja encontrar o consenso sobre quem participaria dessa nova correlação de poder, caso a ampliação fosse aceita".<sup>57</sup>

Discute-se ainda, qual seria a importância da inclusão do Brasil como membro permanente, pois isso provavelmente acarretaria em maiores gastos com segurança e comprometimento internacional às causas de certos países. Citando Christian Lohbauer, membro do Grupo de Análise de Conjuntura Internacional da USP:

"Fazer parte do Conselho de Segurança implica tomar decisões políticas complicadas. Adoção de sanções e autorização de intervenções militares são atribuições do Conselho. A tradição não-intervencionista, *low-profile* e negociadora do Brasil nas tensões que marcaram o mundo nos últimos 50 anos teria de mudar. (...)Fazer parte do Conselho também implica gastos maiores para a manutenção de forças de paz e de recursos para a própria manutenção da burocracia da ONU. (...)Finalmente, fazer parte do Conselho significa assumir uma liderança latino-americana que não possui imediata aceitação em muitos países da América Latina. México e Argentina certamente não se veriam confortáveis representados pelo Brasil em eventual novo Conselho".<sup>58</sup>

<sup>55</sup> WIKIPEDIA, A Enciclopédia Livre. **Nações G4**. Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Na%C3%A7%C3%B5es\\_G4](http://pt.wikipedia.org/wiki/Na%C3%A7%C3%B5es_G4)> Acesso em 23 de outubro de 2010.

<sup>56</sup> MARCONE, Elisa; BICUDO, Francisco. **60 anos da ONU**. Setembro de 2005. Disponível em <<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=779>>. Acesso em: 02 de outubro de 2010.

<sup>57</sup> LOHBAUER, op. Cit.

<sup>58</sup> BUSTANI, José Maurício. **Diálogo com Paul Kennedy**. Jornal Folha de São Paulo. São Paulo, 15/10/2006.

Dentre os defensores do Brasil por uma cadeira permanente na ONU, temos os aspectos geográficos e econômicos, pois é apenas automático que um país dessa magnitude seja membro permanente, no que diz respeito a PIB, população, tamanho e política externa.

Além disso, o país pode contribuir para desconcentrar o poder e equilibrar a representatividade no Conselho de Segurança, pois é um país em desenvolvimento que possui alta influência na América Latina, principalmente quando o assunto é MERCOSUL, num multilateralismo na solução de controvérsias entre as nações.

É claro que a cadeira permanente proporcionaria ao Brasil mais influência e força, principalmente diante do MERCOSUL. Contudo, deve-se discutir se o país realmente representaria toda a América do Sul se fosse inserido no Conselho de Segurança, pois o continente possui uma gama imensa de diversidades culturais e políticas.

De qualquer forma, a possibilidade de inclusão do Brasil como membro permanente está longe de ser concretizada, pois não há sequer certeza de que a questão será levada a Assembléia Geral, mas é notória a impossibilidade de deixar o Conselho de Segurança nos moldes em que se encontra, nos "atropelos das grandes potências que deslegitimem os interesses coletivos em nome de seus interesses individuais, travestidos em pretextos nobres".<sup>59</sup>

---

<sup>59</sup> WIKIPEDIA, A Enciclopédia Livre. ONU. Op. Cit.

### 3 CONCLUSÃO

Toda via, conseguimos mostrar de forma bastante simples e objetiva, a estrutura da ONU e de seu Conselho de Segurança, esclarecendo suas definições e principais funções.

Assim sendo, como já foi dito neste texto, as Nações Unidas deverão trabalhar buscando garantir a segurança, a paz e a dignidade dos povos de uma maneira geral, impossibilitando que os mais fortes se aproveitem da fragilidade dos mais fracos, contudo, que as represálias a muitos povos em todo mundo devem ser extintas, pois somente desta forma é que realmente teremos um mundo de paz e segurança.

Desde sua criação, a ONU foi responsável por várias missões de auxílio aos afetados pelas guerras, além de ter ajudado na solução pacífica de muitos conflitos. Por outro lado, foi crucificada por suas derrotas e delongas em alguns casos, especialmente devido à falta de consenso do Conselho de Segurança.

A ONU, contudo, não se restringe a ser apenas um centro harmonizador em prol de valores, praticas e posturas ditas universais. De forma mais realista, a ONU está imbuída das assimetrias e precariedades que são típicas e inerentes às relações interestatais com seu jogo de poder e relações de força. A ONU, simbolicamente, exerce expressivo fascínio coletivo por conta da materialização histórico - jusfilosófica das promessas kantianas da paz perpétua. É necessário separar a ONU, imbuída de idealismo principista, do CSNU, com seu realismo multilateralista e sua composição excludentes.

Apesar de ter expressado independência e imparcialidade ao não aceitar a invasão dos Estados Unidos ao Iraque em 2003, a ONU se viu enfraquecida e impotente pelo sistema que ela mesma criou, ao ter delimitado membros permanentes no Conselho de Segurança e lhes dar poder de veto. Muito se critica a Onu pelos erros, esquecendo-se que sua estrutura, criada em 1945, a impossibilita de ter uma postura mais incisiva em prol da democracia e da governança mundial. Na verdade, a teoria da liderança hegemônica mostra que governança mundial é de exclusividade dos países hegemônicos. Os organismos por ele citados trabalham de forma parcial e acessória para esta manutenção. Não poderia ser diferente com a ONU criada no momento de nascimento de uma nova ordem mundial capitaneada pelos EUA e URSS.

A ONU deve reunir toda sua coragem e apoio para realizar profundas modificações em seu Conselho de Segurança, pois não se pode quedar de braços cruzados frente ao poder conferido aos atuais membros permanentes, o que representa total impotência de todo o órgão e desrespeito aos demais países membros.

Portanto, a urgente necessidade de reformas que tragam maior equilíbrio ao Conselho e legitimação à ONU já foi constatada, faltando somente uma ação conjunta dos países membros para realizá-las, devendo deixar de lado velhas rusgas do passado e marchar rumo a um futuro de paz e segurança mundiais, através da garantia de equilíbrio no Conselho de Segurança.

## REFERENCIAS

- A MILHOMEN, Rodolfo. **A ineficácia da diplomacia americana e a consolidação do Direito Internacional**. Uberlândia, 2003. Disponível em <[www.allemar.prof.ufu.br/direl.htm](http://www.allemar.prof.ufu.br/direl.htm)> Acesso em 20 de outubro de 2010.
- B JOSEPH S. Nye Jr. **Cooperação e conflito nas relações internacionais**. São Paulo: Gente, 2009.
- C SARAIVA, José Flávio Sombra. **Relações Internacionais – Dois Séculos de História - Entre a Preponderância Européia e a Emergência Americano-Soviética (1815-1947)**, Vol 1, 2001.
- D Organização das Nações Unidas, **ONU**. Acesso em: 23 de outubro de 2010. Disponível em : [www.onu.com](http://www.onu.com)
- E MIRANDA, Jorge. **Curso de Direito Internacional Público**. 3ª ed. Portugal: Princípia, 2006.
- F MAZZUIOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2006.
- G CASTRO, Thales. **Conselho de Segurança da ONU – Unipolaridade, Consensos e Tendências**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2007, p.42.
- H NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E.; CASELLA, Paulo Borbara. **Manual de Direito Internacional Público**. 17ª ed., São Paulo Saraiva, 2010.
- I NASCIMENTO, Hildebrando Accioly G. E. **Tratado de Direito Internacional Público**, vol. II, 1959.
- J CARMONA, Ronaldo. **Pela renovação e revitalização da ONU**. 03/12/2004. Disponível em <[http://www.vermelho.org.br/diario/2004/1203/carmona\\_1203.asp?NOME=Ronaldo%20Carmona&COD=3984](http://www.vermelho.org.br/diario/2004/1203/carmona_1203.asp?NOME=Ronaldo%20Carmona&COD=3984)> Acesso em 10 de outubro de 2010.
- L VIZENTINI, Paulo Fagundes. **ONU: entre o esvaziamento e a reafirmação. Setembro** de 2003. Disponível em: <[http://educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo\\_132.htm](http://educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo_132.htm)>. Acesso em: 10 de outubro de 2010.
- M WIKIPEDIA, A Enciclopédia Livre. Disponível em: [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org). Acesso em: 27/09/2010.
- N GARCIA, João Cláudio. **Diplomacia da leniência**. Jornal Correio Braziliense. Brasília, 2006.
- O DREYER, Diogo. **Brasil vai fazer parte do Conselho de Segurança da ONU**. 24/10/2003. Disponível em <[http://www.educacional.com.br/noticiacomentada/031024\\_not01.asp](http://www.educacional.com.br/noticiacomentada/031024_not01.asp)>. Acesso em 14 de outubro de 2007.
- P LOHBAUER, Christian. **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU?**. Dezembro de 2004. Disponível em <[http://216.239.51.104/search?q=cache:OE\\_u8ZPlcU8J:www.ahk.org.br/extranet/revista/2004/comen\\_politico\\_nov\\_dez04\\_port.pdf+Brasil+ONU&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=5&gl=br11](http://216.239.51.104/search?q=cache:OE_u8ZPlcU8J:www.ahk.org.br/extranet/revista/2004/comen_politico_nov_dez04_port.pdf+Brasil+ONU&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=5&gl=br11)> Acesso em 05 de outubro de 2010.

Q ASSESSORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão Geral pede fortalecimento da ONU.** Jornal da Câmara. Brasília, 20 de março de 2003. Ano 5, nº 948.

R MARCONE, Elisa; BICUDO, Francisco. **60 anos da ONU.** Setembro de 2005. Disponível em <<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=779>>. Acesso em: 02 de outubro de 2010.

S BUSTANI, José Maurício. **Diálogo com Paul Kennedy.** Jornal Folha de São Paulo. São Paulo, 15/10/2006.

T LEMOS, Vanessa Dias. **O conselho de segurança da ONU frente às necessidades do mundo atual.** 03/2008. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/11080/o-conselho-de-seguranca-da-onu-frente-as-necessidades-do-mundo-atual> Acesso: 19 de outubro de 2010.

## APÊNDICE A

### Discurso de Lula na ONU

Terça-feira (25/09/07) a 62ª Assembléia Geral da ONU. Presidente do Brasil foi o primeiro chefe de Estado a se pronunciar.

"Senhoras e senhores chefes de Estado e de governo, senhor Serjam Kerim, presidente da Assembléia Geral das Nações Unidas, senhor Ban Ki-Mun, secretário-geral das Nações Unidas, senhoras e senhores delegados, cumprimento-o, senhor secretário-geral, por ter sido escolhido para ocupar posição tão relevante no sistema internacional. Saúdo sua decisão de promover debates de alto nível sobre o gravíssimo problema das mudanças climáticas. É salutar que essa reflexão ocorra no âmbito das Nações Unidas.

Não nos iludamos: se o modelo de desenvolvimento global não for repensado, crescem os riscos de uma catástrofe ambiental e humana sem precedentes. É preciso reverter essa lógica aparentemente realista e sofisticada, mas na verdade anacrônica, predatória e insensata, da multiplicação do lucro e da riqueza a qualquer preço. Há preços que a humanidade não pode pagar, sob pena de destruir as fontes materiais e espirituais da existência coletiva. Sob pena de destruir-se a si mesma. A perenidade da vida não pode estar à mercê da cobiça irrefletida. O mundo, porém, não modificará a sua relação irresponsável com a natureza sem modificar a natureza das relações entre o desenvolvimento e a justiça social. Se queremos salvar o patrimônio comum, impõe-se uma nova e mais equilibrada repartição das riquezas, tanto no interior de cada país como na esfera internacional. A equidade social é a melhor arma contra a degradação do planeta.

Cada um de nós deve assumir sua parte nesta tarefa. Mas não é admissível que o ônus maior da imprevidência dos privilegiados recaia sobre os despossuídos da terra. Os países mais industrializados devem dar o exemplo. É imprescindível que cumpram os compromissos estabelecidos pelo Protocolo de Kyoto.

O Brasil lançará em breve o seu Plano Nacional de Enfrentamento às Mudanças Climáticas. A floresta amazônica é uma das áreas que mais poderão sofrer com o aquecimento do planeta. Mas há ameaças em todos os continentes: elas vão do agravamento da desertificação até o desaparecimento de territórios ou mesmo de países inteiros pela elevação do nível do mar.

O Brasil tem feito esforços notáveis para diminuir os efeitos da mudança do clima. Basta dizer que, nos últimos anos, reduzimos a menos da metade o desmatamento da Amazônia. Um resultado como esse não é obra do acaso. Até porque o Brasil não abdica, em nenhuma hipótese, de sua soberania nem de suas responsabilidades na Amazônia.

Os êxitos recentes são fruto da presença cada vez maior e mais efetiva do Estado Brasileiro na região, promovendo o desenvolvimento sustentável - econômico, social, educacional e cultural - de seus mais de 20 milhões de habitantes.

Estou seguro de que nossa experiência no tema pode ser útil a outros países. O Brasil propôs em Nairobi a adoção de incentivos econômico-financeiros que estimulem a redução do desmatamento em escala global. Devemos aumentar igualmente a cooperação Sul-Sul, sem prejuízo de adotar modalidades inovadoras de ação conjunta com países desenvolvidos. Assim, daremos sentido concreto ao princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas.

É muito importante o tratamento político integrado de toda a agenda ambiental. O Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Rio-92.

Precisamos avaliar o caminho percorrido e estabelecer novas linhas de atuação. Proponho a realização, em 2012, de uma nova conferência, que o Brasil se oferece para sediar, a Rio+20.

Senhoras e senhores, não haverá solução para os terríveis efeitos das mudanças climáticas se a humanidade não for capaz também de mudar seus padrões de produção e consumo. O mundo precisa, urgentemente, de uma nova matriz energética. Os biocombustíveis são vitais para construí-la. Eles reduzem significativamente as emissões de gases de efeito estufa. No Brasil, com a utilização crescente e cada vez mais eficaz do etanol, evitou-se nestes 30 últimos anos a emissão de 644 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> na atmosfera. Os biocombustíveis podem ser muito mais do que uma alternativa de energia limpa.

O etanol e o biodiesel podem abrir excelentes oportunidades para mais de uma centena de países pobres e em desenvolvimento: na América Latina, na Ásia e, sobretudo, na África. Podem propiciar autonomia energética, sem necessidade de grandes investimentos. Podem gerar emprego e renda e favorecer a agricultura familiar. E podem equilibrar a balança comercial, diminuindo as importações e gerando excedentes exportáveis. A experiência brasileira de três décadas mostra que a produção de biocombustíveis não afeta a segurança alimentar. A cana-de-açúcar ocupa apenas 1% de nossas terras agricultáveis, com crescentes índices de produtividade. O problema da fome no planeta não decorre da falta de alimentos, mas da falta de renda que golpeia quase 1 bilhão de homens, mulheres e crianças.

É plenamente possível combinar biocombustíveis, preservação ambiental e produção de alimentos. No Brasil, daremos à produção de biocombustíveis todas as garantias sociais e ambientais. Decidimos estabelecer um completo zoneamento agroecológico do País para definir quais áreas agricultáveis podem ser destinadas à produção de biocombustíveis. Os biocombustíveis brasileiros estarão presentes no mercado mundial com um selo que garanta suas qualidades sociolaborais e ambientais.

O Brasil pretende organizar em 2008 uma conferência internacional sobre biocombustíveis, lançando as bases de uma ampla cooperação mundial no setor. Faço aqui um convite a todos os países para que participem do evento. A sustentabilidade do desenvolvimento não é apenas uma questão ambiental; é também um desafio social.

Estamos construindo um Brasil cada vez menos desigual e mais dinâmico. Nosso país voltou a crescer, gerando empregos e distribuindo renda. As oportunidades agora são para todos.

Ao mesmo tempo em que resgatamos uma dívida social secular, investimos fortemente em educação de qualidade, ciência e tecnologia. Honramos o compromisso do Programa Fome Zero ao erradicar esse tormento da vida de mais de 45 milhões de pessoas. Com dez anos de antecedência, superamos a primeira das Metas do Milênio, reduzindo em mais da metade a pobreza extrema. O combate à fome e à pobreza deve ser preocupação de todos os povos. É inviável uma sociedade global marcada pela crescente disparidade de renda. Não haverá paz duradoura sem a progressiva redução das desigualdades. Em 2004, lançamos a Ação Global contra a Fome e a Pobreza.

Os primeiros resultados são animadores, principalmente a criação da Central Internacional de Compra de Medicamentos. A Unitaid já conseguiu reduções de até 45% nos preços dos medicamentos contra a aids, a malária e a tuberculose destinados aos países mais pobres da África. É hora de dar-lhe um novo impulso. Idéias que tanto mobilizaram nossos povos não podem perder-se na inércia burocrática.

Mas a superação definitiva da pobreza exige mais do que solidariedade internacional. Ela passa, necessariamente, por novas relações econômicas que não penalizem os países pobres.

A Rodada de Doha da OMC deve promover um verdadeiro pacto pelo desenvolvimento, aprovando regras justas e equilibradas para o comércio internacional. São inaceitáveis os exorbitantes subsídios agrícolas, que enriquecem os ricos e empobrecem os pobres. É inadmissível um protecionismo que perpetua a dependência e o subdesenvolvimento. O Brasil não poupará esforços para o êxito das negociações, que devem beneficiar sobretudo os países mais pobres.

Senhor presidente, a construção de uma nova ordem internacional não é uma figura de retórica, mas um requisito de sensatez. O Brasil orgulha-se da contribuição que tem dado para a integração sul-americana, sobretudo no Mercosul.

Temos atuado para aproximar povos e regiões, impulsionando o diálogo político e o intercâmbio econômico com países árabes, africanos e asiáticos, sem abdicar de nossos parceiros tradicionais.

Criamos - Brasil, África do Sul e Índia - um foro inovador de diálogo e ação conjunta, o Ibas. Temos realizado inclusive projetos concretos de cooperação em diversos países, a exemplo de Haiti e Guiné-Bissau.

Todos concordamos ser necessária uma maior participação dos países em desenvolvimento nos grandes foros de decisão internacional, em particular o Conselho de Segurança das Nações Unidas. É hora de passar das intenções à ação. Notamos, com muito agrado, as recentes propostas do presidente Sarkozy, de reformar o Conselho de Segurança, com a inclusão de países em desenvolvimento. Igualmente necessária é a reestruturação do processo decisório dos organismos financeiros internacionais.

Senhor presidente, as Nações Unidas são o melhor instrumento para enfrentar os desafios do mundo de hoje. É no exercício da diplomacia multilateral que encontramos os meios de promover a paz e o desenvolvimento. A participação do Brasil, em conjunto com outros países da América Latina e do Caribe, na Missão de Estabilização no Haiti simboliza nosso empenho de fortalecer o multilateralismo. No Haiti, estamos mostrando que a paz e a estabilidade se constroem com a democracia e o desenvolvimento social.

Senhoras e senhores, ao entrar neste prédio, os delegados podem ver uma obra de arte presenteada pelo Brasil às Nações Unidas há 50 anos. Trata-se dos murais Guerra e Paz, pintados pelo grande artista Cândido Portinari.

O sofrimento expresso no mural que retrata a guerra nos remete à alta responsabilidade das Nações Unidas de afastar o risco de conflitos armados. O segundo mural revela que a paz vai muito além da ausência da guerra. Pressupõe bem-estar, saúde e um convívio harmonioso com a natureza. Pressupõe justiça social, liberdade e superação dos flagelos da fome e da pobreza.

Não é por acaso que o mural Guerra está colocado de frente para quem chega, e o mural Paz, para quem sai. A mensagem do artista é singela, mas poderosa: transformar aflições em esperança, guerra em paz, é a essência da missão das Nações Unidas. O Brasil continuará a trabalhar para que essa expectativa tão elevada se torne realidade. Muito obrigado."<sup>60</sup>

---

<sup>60</sup> Discurso do Presidente Lula na ONU. Disponível em: <http://artigosdoblogbrasil-brasil.blogspot.com/2007/09/discurso-do-presidente-lula-na-onu.html> Acesso: 04 de novembro de 2010.